ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

DECRETO DE - 14.484, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

Permite o uso do imóvel "LOTE" S/Nº, quadra 138, da Matrícula sob. Nº 33.998 do Registro de Imóveis da Comarca de Soledade, de propriedade do Município de Soledade, na forma do que prescreve o artigo 13, §3, da Lei Orgânica, para **Pedro Alexandre Rodrigues de Oliveira**, cadastrado no CPF sob o nº 001.422.100-48, e **Eliana Mirian Gregório dos Santos**, cadastrada no CPF sob o nº 007.694.590-13 e dá outras providências.

PAULO RICARDO CATTANEO, Prefeito Municipal de Soledade, no uso de atribuições legais, e de acordo com o artigo 13, §3º, da Lei Orgânica, **DECRETA:**

ART 1º. Fica permitido o uso do imóvel situado neste Município sob a matrícula global nº. 33.998, do Registro de Imóveis de Soledade, especificadamente "Lote 02"com área total de 270m² (duzentos e setenta metros quadrados), Bairro Botucaraí (Bom Jesus), com uma extensão de 10,00 (dez metros) com a Rua Felisberto Reis e confrontações com Lote 01 e 03, para **Pedro Alexandre Rodrigues de Oliveira**, cadastrado no CPF sob o nº 001.422.100-48, e **Eliana Mirian Gregório dos Santos**, cadastrada no CPF sob o nº 007.694.590-13, de acordo com mapa anexo ao termo de permissão de uso do bem público.

ART 2º. O presente decreto destina-se ao uso exclusivo do Permissionário para manutenção, cuidado da área e moradia, bem como qualquer infraestrutura, a não ser a básica, vedada qualquer outra utilização que não esteja vinculada a esse propósito

ART. 3º. Constituem obrigações da parte permissionária:

a) Utilizar a área cedida, exclusivamente, para a finalidade definida em Decreto de Permissão de Uso;
b) Arcar com a responsabilidade todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, inclusive se houver incidência de tributos o pagamento será de responsabilidade da permissionária;
c) Permitir que a **PERMITENTE** realize as ações de fiscalização da execução da presente permissão de uso, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;
d) Devolver o bem, objeto do presente ajuste, em perfeitas condições;
e) Conservar o imóvel cujo lhe é permitido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda até a efetiva devolução;
f) Finda a permissão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do Município, sem direito de indenização ou de retenção a favor da permissionária, todas as construções, benfeitorias, equipamentos mobilizados e instalações existentes no

imóvel, assegurando-se ao Município, contudo, o direito de exigir a reposição do mesmo na situação anterior;

g) O Município não será responsável por quaisquer compromissos e obrigações assumidos pelo Permissionário com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma, o Município não será responsável por qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência do ato do Permissionário ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou contratados;

h) O Permissionário reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se por si e sucessores: a) desocupar a área do imóvel e restituí-lo ao Município de Soledade, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do aviso que lhe for dirigido, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa; b) a não usá-lo senão com a finalidade prevista no Termo de Permissão de Uso; c) A não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o imóvel objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes; d) Manter atualizados junto ao Município de Soledade os endereços residenciais e contatos;

i) Não havendo interesse em permanecer no imóvel, deverá o PERMISSIONÁRIO comunicar sua intenção à Gabinete do Prefeito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

j) Obedecer à legislação municipal e aos regulamentos administrativos municipais.

Parágrafo único. Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega do espaço.

ART. 4º. Constituem proibições ao PERMISSIONÁRIO:

a) Transferir, ceder, emprestar ou locar o objeto desta permissão;

b) Alterar a atividade permitida, sem autorização expressa do Município de Soledade, formalizada por Termo Aditivo;

ART. 5º. Revogada a permissão de uso, nas hipóteses descritas no termo de permissão de uso do bem público, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega do espaço.

ART. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE
Paulo Ricardo Cattaneo
Prefeito Municipal

Registrado sob nº 14.484/2025
Soledade, 07 / 11 / 2025